



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 53 /18, DE 06 /03/ 2018.

PROTOCOLO Nº 94 /18, DE 06 /03/2018.

REQUERIMENTO Nº 04/18, de autoria do Edil: **EDIVALDO CORRÊA LIMA**.

HISTÓRICO:

→ **Apresentando o Projeto de Lei nº 03/18** – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”.

ENCAMINHADO (AS) COMISSÃO(ÕES)

ANDAMENTO:
Lido na Sessão Ordinária
Dia: ____/____/ 2018

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: ____/____/ 2018

Ofício nº ____/2018 – _____

Ofício nº ____/2018 – _____

Ofício nº ____/2018 – _____

Ofício nº ____/2018 – _____

Ofício nº ____/2018 – _____

Ofício nº ____/2018 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 04/18

De, 28 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

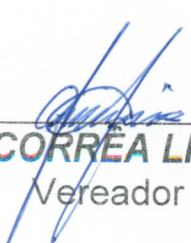
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA	
Protocolo nº	94/18 Folha: 22
H _____	Data: 06/03/18
Protocolista _____	

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, o seguinte:

✓ **Apresentando o Projeto de Lei nº 03/18** – “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2018.


EDIVALDO CORRÊA LIMA - VADICO
Vereador

DCMC/.Sec.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 03/2018.

De, 28 de Fevereiro de 2018.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARÁ	
Protocolo nº <u>04</u> /18	Folha: <u>22</u>
H _____	Data: <u>06/03/18</u>
Protocolista _____	

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

- I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II. Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções que objetivem prover habitações;
- III. Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV. Integrar os programas habitacionais com investimentos em saneamentos, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V. Implantar políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções e da propriedade;
- VI. Incentivar o aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII. Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII. Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
- IX. Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- X. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- XI. Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desenvolvimento de suas funções;